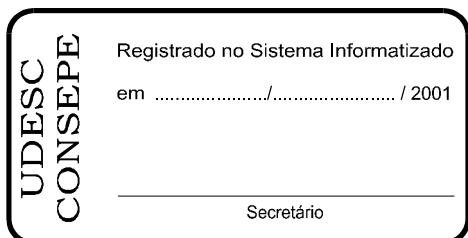


RESOLUÇÃO N° 048/2001 – CONSEPE
(revogada pela [Resolução nº 014/2025 – CEG](#))



Aprova normas para solicitação de revisão de nota de avaliações para verificação de aprendizagem.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 511/013, tomada em sessão de 23 de outubro de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aos alunos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina é reservado o direito à solicitação de revisão de nota de avaliações realizadas como instrumentos para verificação de aprendizagem.

Art. 2º - A solicitação de revisão de nota de avaliação deverá dar entrada na Secretaria Acadêmica do Centro até 10 (dez) dias após a data de publicação do seu resultado.

Art. 3º - A Secretaria Acadêmica deverá encaminhar a solicitação para a Coordenação do Colegiado do Curso correspondente, a qual estabelecerá data e horário para a revisão da nota, comunicando ao Professor da Disciplina e ao aluno requerente.

Art. 4º - A primeira etapa de revisão da nota de avaliação será realizada com a participação do(a) Coordenador(a) do Colegiado do respectivo Curso, do Professor da Disciplina e do aluno.

Art. 5º - Não sendo possível realizar a primeira etapa até 5 (cinco) dias úteis após a entrada do requerimento na Secretaria Acadêmica, considerar-se-á a etapa concluída.

Art. 6º - Concluída a primeira etapa de revisão da nota, conforme estabelecido no Artigo 4º, o encaminhamento está condicionado a uma das seguintes situações:

I – O aluno concorda com a nota atribuída pelo Professor, encerrando o processo, devendo o Coordenador do Colegiado de Curso efetivar a respectiva comunicação à Secretaria;

II – O aluno não concorda com a nota atribuída pelo Professor, dando prosseguimento ao processo através da segunda etapa de revisão de nota de avaliação.

Art. 7º - Nos casos previsto no Artigo 5º e no inciso II do Artigo 6º, o Coordenador do Colegiado de Curso deve, no prazo de 2 (dois) dias úteis, designar uma Comissão Avaliadora composta por 3 (três) professores, sendo um deles na condição de Presidente, para analisar a avaliação efetuada e emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: Até a reunião da Banca Avaliadora, o requerente poderá:

I - De posse de cópia da avaliação, formular sua pretensão, explicitando em qual(is) questão(ões) deseja revisão de nota e apresentando justificativa detalhada, por questão.

II – Anexar ao processo documentos e material bibliográfico que fundamente sua pretensão.

Art. 8º - Imediatamente após a análise pela Comissão Avaliadora, a decisão será comunicada pelo Presidente desta à Coordenação do Colegiado de Curso para homologação e publicação pela Secretaria do Centro.

Art. 9º - À decisão da Banca Avaliadora cabe recurso fundamentado ao Colegiado do Curso.

Art. 10 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Centro.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12 - Ficam revogadas a Resolução Nº 084/92-CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de outubro de 2001.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente